



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-114

LEI MUNICIPAL Nº 192 / 2001.

***“Doa à Fazenda do Estado de São Paulo,
área de terras com 8.009,54 m² e dá
outras providências”***

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar
autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo,
a área de terras abaixo descrita, destinada à construção de Escola Estadual:

*Área de terras, com 8.009,540 metros quadrados, situada
à Rua Virgílio Furlaneto, nesta cidade de Canitar, com as seguintes medidas, rumos,
graus e confrontações: tem início no marco 01, com frente para a Rua Virgílio
Furlaneto e segue o rumo NW 22°01'21"SE e distância de 71,744 metros até o marco
02; deste deflete à esquerda e segue no rumo SW 11°00'00"NE e distância de
106,259 metros e confronta com Álvaro Bernardo de Mendonça, Amélia Aparecida de
Mendonça Gimenes e Amélia Aparecida Mendonça Inácio até o marco 03; deste deflete
a esquerda e segue no rumo NW 37°42'58"SE e distância 69,070 metros e faz divisa
com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Canitar até o
marco 04; deste deflete a esquerda no rumo SW 11°00'00"NE e distancia 125,665
metros com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Canitar,
encerrando no marco inicial 01, confrontando com a Rua Virgílio Furlaneto.*

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo
anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado
exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se
lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução
da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente,
suplementado, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 29 de novembro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

025, fls. 08, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 29 / 11 / 2001


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal